

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2019) 48

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a determinadas normas relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em virtude da saída do Reino Unido da União



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

iniciativa com rigor e detalhe. Assim sendo, e a fim de evitar uma repetição da análise e consequente redundância, deve dar-se por integralmente reproduzido.

 Propõe-se, por conseguinte, que excluída como está a possibilidade de violação do princípio de subsidiariedade, que o processo de escrutínio seja dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 19 de março de 2019

A Deputada Autora do Parecer

(Carla Tavares)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)



Parecer da Comissão de Agricultura e Mar

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a determinadas normas relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em virtude da saída do Reino Unido da União

COM (2019) 48 final

Deputada Patrícia Fonseca



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a determinadas normas relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em virtude da saída do Reino Unido da União [COM (2019) 48 final] foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência, tendo sido distribuída a 20 de fevereiro de 2019.

PARTE II - CONSIDERANDOS

O Regulamento (UE) n.º 1380/2013, Regulamento de Base da Política Comum das Pescas (PCP) estabelece que os navios de pesca da União têm igualdade de acesso às águas e aos recursos da União, sob reserva das regras da PCP. Na data de saída do Reino Unido da UE, as águas do Reino Unido (12 milhas marítimas do mar territorial e zona económica exclusiva adjacente) deixarão de fazer parte das águas da União e a PCP deixará de lhe ser aplicável.

Na ausência de disposições em contrário, os navios de pesca da União deixarão de estar autorizados a pescar nas águas do Reino Unido e vice-versa, o que teria impactos significativos e imediatos nas atividades de pesca da frota da União, no emprego e na rentabilidade económica.

As possibilidades de atenuação dos impactos de uma saída do Reino Unido sem acordo, o que poderá ocorrer já no próximo dia 30 de março de 2019, serão limitadas. Como refere a Proposta, "as capturas atualmente efetuadas pelo Reino Unido nas águas da União poderiam ser recuperadas por navios de pesca da União, mas poderá não haver uma correspondência total das espécies envolvidas." Também os "navios e os segmentos da frota mais afetados pelo encerramento das águas do Reino Unido poderão não ser os mesmos que se dedicam à pesca das espécies que ficariam disponíveis nas águas da União." E acresce ainda que "há



medidas de atenuação financeira destes efeitos, considera-se que o resultado pretendido não poderá ser alcançado através de uma ação a nível dos Estados-Membros, pelo que se considera que a Proposta <u>respeita o princípio da</u> subsidiariedade.

2. Princípio da Proporcionalidade

O regulamento proposto visa atenuar o grave impacto económico decorrente da saída do Reino Unido da União pelo que se considera que a proposta de Regulamento respeita o princípio da proporcionalidade.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

A deputada relatora entende não manifestar nesta sede a sua opinião política. Contudo, considera relevante tecer considerações sobre a importância que esta proposta poderá ter para o setor da pesca em Portugal, concretamente a pesca do bacalhau.

Portugal não tem uma dependência direta das águas do Reino Unido para as suas atividades de pesca porque não tem qualquer quota de pesca em águas do Reino Unido.

No entanto, Portugal tem uma dependência indireta das águas do Reino Unido para as suas atividades de pesca. Com efeito, tendo em conta que:

- a Noruega pesca em águas britânicas, nomeadamente sarda e verdinho, em troca do acesso de navios de pesca da UE às suas águas para a pesca de bacalhau;
- Portugal é um dos EM que captura bacalhau em águas norueguesas; com o Acordo do Espaço Económico Europeu de1992, Portugal passa a beneficiar de uma quota de bacalhau, em contrapartida do acesso da Noruega ao mercado europeu com isenção total de direitos para o bacalhau e uma pequena quantidade de cantarilho;
- Em 2019, a quota de bacalhau atribuída a Portugal nas águas norueguesas é de 2255,6 toneladas;
- o bacalhau é uma espécie com elevada importância económica para Portugal.



A Deputada Autora do Parecer

O Presidente da Comissão

(Patrícia Fonseca)

(Joaquim Barreto)